

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Sexta-feira, 5 de Novembro de 1937 — NUM. 1.010

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 143

Vistos, relatados e discutido estes autos de appellação civil da 2ª comarca, com sede em Propriá, appellante o juiz de direito e appellados Martinho Soares Bravo e sua mulher d. Osmidia da Silva Bravo.

E considerando que sendo o processo de desquite por mutuo consentimento uma acção, assim qualificada pelo Codigo do Processo Civil e Commercial, art. 526, embora de caracter amigavel, não pode deixar de estar sujeito ao imposto sobre litigios forenses, regulado pelo decreto n. 611 de 9 de Dezembro de 1915, art. 342 e seguintes, mandado observar pelo art. 23 da lei n. 67 de 17 de Dezembro de 1936;

considerando que o citado art. 342 dispõe que "este imposto é devido pela propositura de todas as acções civis e commerciaes, qualquer que seja a sua natureza e valor";...

Accordam os juizes da 1ª turma da Corte de Appellação converter o julgamento em diligencia, para que seja pago o dito imposto, na forma preceituada naquelle dec. 611, sendo em seguida remetidos os autos a esta superior instancia, para os fins de direito.

Aracaju, 29 de Julho de 1937.

Octavio Cardoso, presidente.

Gervasio Prata, relator.

E. Oliveira Ribeiro.

Hunald Cardoso.

Fui presente — A. Avila Lima.

ACCORDÃO N. 144

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de appellação civil do termo de Campo do Britto, appellante o juiz de direito da 5ª comarca, com sede em Itabaiana e appellados Perciliano José Baptista e sua mulher d. Maria Rosa de Oliveira.

E considerando que o decreto n. 611 de 9 de Dezembro de 1915, mandado observar pela lei n. 67, de 17 de Dezembro de 1936, diz, no seu art. 342, que o imposto sobre litigios forenses é devido pela propositura de todas as acções civis e commerciaes, qualquer que seja a sua natureza e valor;

considerando que o processo de desquite por mutuo consentimento, tal o que consta destes autos, sendo qualificado como acção pelo Codigo do Processo Civil e Commercial, art. 526, conquanto de caracter amigavel não deixa de incidir sobre aquelle imposto de litigios forenses;

Accordam os juizes da 1ª turma da Corte de Appellação converter o julgamento em diligencia, para que seja pago o dito imposto, na forma preceituada pelo referido decreto n. 611, sendo em seguida remetidos os autos a esta superior instancia, para os devidos fins.

Aracaju, 29 de Julho de 1937.

Octavio Cardoso, presidente.

Gervasio Prata, relator.

E. Oliveira Ribeiro.

Hunald Cardoso.

Fui presente, A. Avila Lima.

Summario da Corte de Appellação do Estado

TURMA CIVEL

Sessão do dia 1º de Novembro de 1937

Presidencia do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os senhores desembargadores E. Oliveira Ribeiro, Hunald Cardoso.

Julgamentos

Appellação civil n. 20/1937 — Riachuelo. — Appellante, d. Joanna Esther de Oliveira Barretto; apellado, Theophilo de Freitas Barretto. — Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Negou-se provimento á appellação por unanimidade.

— Appellação civil n. 8/1937 — Riachuelo. — Appellante, Theophilo de Freitas Barretto; apellada, d. Joanna Esther de Freitas Barretto. — Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Julgou-se prejudicada a appellação por unanimidade de votos.

— Presidiu os julgamentos o senhor desembargador J. Dantas de Britto, presidente substituto, por ter se declarado suspeito o senhor desembargador presidente effectivo, não tendo tomado parte nos mesmos por ter se declarado suspeito o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro, sendo substituido pelo senhor desembargador Zacharias de Carvalho.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RECURSO CRIMINAL N. 51 — ANNAPOLIS

(Legitima defesa duvidosa ou improcedente)

PARECER:

João Braz do Nascimento, brasileiro, natural do termo de Annapolis e ali residente, viuvo e lavrador, não sabendo ler nem escrever, foi denunciado pelo M. P. daquelle municipio, como incurso na sanção do art. 304 da "Consol. das leis penaes"; pelo facto de haver causado, na pessoa de Bento Mathias, os ferimentos graves a que alludem o corpo de delicto, de fls. 6 verso a 7, e auto de exame de sanidade, de fls. 19 a 20.

Não obstante haverem deposto 9 testemunhas neste processo, sendo 6 de accusação e 3 de defesa, não ficou bem esclarecido o facto delictuoso, e muito menos positivadas foram as circumstancias que determinaram a lucta havida entre ambos os "valientes" contendores.

O que é, porem, verdade inconcussa é que Bento Mathias foi ferido gravemente pelo accusado João Braz do Nascimento, que até constatou a existencia dessa lucta, no termo de declarações, de fls. 10 verso, tendo até attribuido ao acaso a detonação da arma de fogo que trazia comsigo, e que foi causa dos ferimentos encontrados na pessoa do mesmo Bento Mathias.

E' de notar-se, porem, que o denunciado foi absolvido *in limine*, da accusação que lhe foi intentada pela Justiça publica, uma vez que, em seu favor, foi reconhecida a dirimente da legitima defesa propria, prevista no art. 32, § 2º, da alludida Consolidação.

Accentua, entretanto, a jurisprudencia dos tribunaes do paiz que — a legitima defesa só pode ser reconhecida pelo juiz da pronuncia si resulta de actos extremes de toda a duvida e plenamente provada em todos os seus requisitos, como exige a jurisprudencia da Corte de Appellação (Piragibe, *Dic. de Jur. Pen.*, vol. I, n. 1.728).

Sentencia tambem o Sup. Trib. de Just. do Rio Grande do Sul que — a justificativa da legitima defesa só pode ser reconhecida pelo juiz da pronuncia, quando extreme de toda a duvida (*op. cit.*, n. 1.761).

Decidiu ainda o Sup. Trib. de Just. do Amazonas que — a legitima defesa só deve ser reconhecida no summario, quando estiver perfectamente escoimada de qualquer duvida e se ache comprovada com todos os seus elementos caracteristicos (Piragibe, *ibidem*, ns. 1.769 e 1.770).

Quando não occorrem todos os requisitos da legitima defesa propria, mas somente algum ou alguns destes, como o da aggressão por parte do offendido, esse requisito será considerado como attenuante (Kely, *An. de Jur. Fed.*, de 1932, n. 639).

Como se está vendo, esse é o modo de sentir e de julgar de os tribunaes do paiz, inclusive a Corte Suprema, no tocante á figura legal da legitima defesa, prevista no citado art. 32, § 2º, da "Consol. das leis penaes".

Ora, nestes autos não ficaram plenamente provados os requisitos do art. 34 do Cod. Penal, no tocante ao caso *sub judice*, pois que as próprias testemunhas não souberam positivar nenhum desses requisitos ou elementos essenciaes da dirimente em questão, já que nos termos, em que se acha posta a questão delictuosa em apreço, é de véras impossível ao interprete saber de que lado partiu a aggressão, bem como a provocação que deram logar à perpetração do facto criminoso constante destes autos, pelo que trata-se na especie de legitima defesa duvidosa, ou improcedente.

que por isso se não enquadra em os justos termos do mencionado art. 34 da *Consol. das leis penaes*.

Nestas condições, não estando extreme de toda a duvida a justificativa da legitima defesa attribuida ao accusado, opinamos pelo provimento do recurso, nos termos da Lei, sendo este o nosso parecer, salvo melhor apreciação judicial.

Aracaju, 20-9-1937.

A. Avila Lima,
procurador geral.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELEITORES AUSENTES

O dr. Abilio de Vasconcellos Hora, Juiz de direito desta primeira comarca de Aracaju, e primeira zona eleitoral na forma da lei etc.

Faço saber que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem ou delles conhecimento tiverem e interessar possa que, por parte do Ministerio Publico desta primeira zona, foram denunciados como incurso nas penas do art. 183, n. 2 do Código Eleitoral, por terem sem causa justificada faltado á eleição realisada em 14 de Outubro de 1935, para Vereadores, infringindo assim os dispositivos dos arts. 4. do Código Eleitoral e 109 da Constituição da Republica, os seguintes eleitores:

Antonio Primo Hora	3.743
Antonio Izidorio dos Santos	4.236
Arthur Ribeiro de Barros	2.498
Arthur José dos Santos	4.773
Anizio Vieira	4.374
José Vanderley Braga	454
Ascendino Orgão dos Santos	4.743
Antonio Machado Barretto	2.550
Ascendino Farias	1.982
Alvino Andrade	2.860
Alfredo Sebrão Busch	3.937
Bricio de Oliveira Cardoso	2.674
Alceu Dantas Maciel	2.987
Nephtali Leobino do Sacramento	2.543
Quintiliano de Oliveira Luz	1.783
Segismundo Antonio dos Santos	3.631
Rubens Figueiredo	458
Raymundo Alcantara Cerqueira	139
Rozendo de Souza Britto	1.266
Ramario Oliveira Pena	1.247
Ricardo Medeiros Cunha	2.017
Raymundo Nunes de Azevedo	2.234
Renato Almeida	2.355
Rosalvo Vieira da Silva	2.577
Sebastião Ferreira da Silva	3.397
Paulo Farias da Silva	4.330
Pedro Macielra	4.308
Pedro Barros de Mello	4.273
Elizio Pereira de Azevedo Lima	1.203
Braultio Barretto Dantas	520
Benjamin Santos	4.244
Benildes Costa Santos	2.491
Pedro Pinto de Almeida	4.681
Paulo Bolívar Machado	4.157
Pedro Fraga Pimentel	4.105
Anizio Bispo dos Santos	4.366
Ernesto Abreu	1.361
Boanerges Oliveira Belem	4.092
Agrippino Pereira da Silva	3.591
Agrippino Izidorio de Oliveira	4.581
Edilberto de Abreu Ramos	1.483
Antonio José da Silva	4.531
Antonio Marquez Espirito Santo	4.558
Alberto Alves	4.536
Deocleciano Hora	3.333
Deodato Dias dos Santos	200
Antonio Emigdio de Souza	4.363
Ascendino José dos Santos	3.187
Alfredo Gomes de Oliveira	4.792
David Bispo dos Santos	1.659
Alfredo Souza Salomão	4.498

Emiliano Cardoso da Silva	3.725
Bernardino de Mello Almeida	4.465
Durval Oliveira	1.175
Domingos Evangelista	3.792
Argemiro Gonçalves de Araujo	2.406
Belmiro José Dantas	468
Benevides Almeida	813
Agenor Florenço de Santanna	4.562
Agenor Messias dos Santos	4.754
Alvaro José de Campos	4.769
Albino Monte de Abreu	3.610
André José de Santanna	4.427
Bento Luiz Macieira Lisboa	2.506
Braz Lemos Amaral	1.559
Erundino Santanna	244
Carlos Pereira de Oliveira	491
Ernesto Vieira da Costa	1.080
Aurelio da Costa Mendes	3.608
Baynard Pereira Sampaio	3.876
Balthazar Ferreira do Nascimento	2.591
Caetano José dos Santos	595
Cantidio Francisco da Cruz	4.234
Augusto Corrêa de Araujo	1.941
Augusto Santos	3.628
Fernandes Dias de Carvalho	2.098
Adalberto Agular	4.459
Annibal José dos Santos	2.152
Astorgildo Nabuco	4.552
Antonio Carlos Conceição	4.403
Dorgival Rodrigues Moura	4.140
Elizariro Macedo Oliveira	1.198
Antonio Francisco Filho	4.420
Francelino Ferreira da Silva	2.096
Braziliano de Jesus	1.251
Antonio José dos Santos	4.321
Abner Alves de Almeida	4.651
Benicio Henrique de Oliveira	1.004

Aracaju, 29 de Outubro de 1937.

Dr. Abilio de Vasconcellos Hora,
juiz da 1ª zona eleitoral

EDITAL DE PRAÇA

O dr. Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem que, no dia 11 (onze) de Novembro, proximo a entrar, ás dez horas, na porta do Palacio da Justiça, nesta cidade, á praça Olympio Campos, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de alvenaria e telha, sita á rua do Lagarto n. 146, nesta cidade, com tres janellas e uma portão de ferro, na frente, e esta para o nascente, edificada sobre terreno proprio, em seu valor de vinte dois contos de réis (22.000\$000), de propriedade dos condôminos, o menor pubere João Rocha Sobrinho, Dicksand Soares Silva e sua mulher d. Ondina Vieira Rocha, o ausente Edson Cabral e sua mulher d. Puzera Rocha Cabral, cuja praça é feita a requerimento do condômino Dicksand Soares

Silva e sua mulher, com que concordaram o tutor do menor pubere, o curador do ausente e o curador geral. E para que chegue a noticia de todos, mandou o juiz afixar o presente edital e publical-o na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 16 de Outubro de 1937. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de orphãos, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de orphãos José Euclides de Souza. Aracaju, 16 de Outubro de 1937. — *Olympio Mendonça*. Sob esta firma e data tem 1\$000 de sellos do Estado e de Educação. Era o que se continha em dito edital que foi copiado fielmente do original a cujo me reporto e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de orphãos o subscrevo e assigno.

O escrivão de orphãos,
José Euclides de Souza.

(Reg. 1040 — Em 18/10/1937).

EDITAL DE PRAÇA

O doutor Abilio de Vasconcellos Hora, juiz de direito da primeira vara desta Comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de vinte dias virem que no dia (20) vinte de Novembro proximo a entrar, ás 10 horas, na porta do Palacio da Justiça, nesta cidade, á praça Olympio Campos, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer, além da respectiva avaliação, uma casa de taipa e telhas com duas janellas de frente e uma porta ao lado, com vinte e dois palmos de largura, na rua Maranhão, em terreno proprio, com a frente voltada para o Norte, limitada pelo lado do poente com terreno de Pedro Cesario e proprio nascente com Tiburcio de tal, avaliada em oitocentos mil réis (800\$000), immovel este descripto no arrolamento dos bens do fallecido Manoel José Bispo, cuja praça é feita a requerimento do inventariante, Anthero José de Carvalho, para com o producto salvar os compromissos devidos pelo de-cujus impostos, custas e sellos. E para que chegue a noticia de todas, mandou o juiz afixar o presente edital e publical-o na imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 21 de Outubro de 1937. Eu, José Euclides de Souza escrivão de orphãos, o subscrevo, assigno e dou fé. O escrivão de orphãos, José Euclides de Souza. Aracaju, 21 de Outubro de 1937. — *Olympio Mendonça*. Sob esta firma e data tem 1\$000 de sellos do Estado e de Educação. Era o que se continha em dito edtl, que foi copiado fielmente do original e dou fé. Eu, José Euclides de Souza, escrivão de orphãos, o subscrevo, e assigno.

O escrivão de orphãos,
José Euclides de Souza.

(Reg. 1.044 — Em 22/10/1937).